

Quartel em Chapecó/SC, 28 de abril de 2016 (Quinta-Feira)

Publico para o conhecimento do 6º BBM e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SUPERVISOR DE ÁREA DO 6º BBM E 14º BBM:

-08 horas 22/04/16 às 08 horas 23/04/16 - Cap BM Mtcl 926200-8 André Luiz Grigulo	Cel (49) 9911-9789
-08 horas 23/04/16 às 08 horas 24/04/16 - 1º Ten BM Mtcl 927094-9 Rangel Kehl	Cel (49) 9958-6284
-08 horas 24/04/16 às 08 horas 25/04/16 - Ten Cel Mtcl 900208-1 Luis Carlos Balsan	Cel (49) 9169-3083
-08 horas 25/04/16 às 08 horas 26/04/16 - 1º Ten BM Mtcl 928924-0 Glaycon Jean Reitz	Cel (49) 9911-9557
-08 horas 26/04/16 às 08 horas 27/04/16 - Asp BM Mtcl 933470-0 Filipi Thiago Pamplona	Cel (49) 9170-5204
-08 horas 27/04/16 às 08 horas 28/04/16 - 1º Ten BM Mtcl 927764-01-2 Alan Delei Cielusinski	Cel (49) 9116-3620
-08 horas 28/04/16 às 08 horas 29/04/16 - 1º Ten BM Mtcl 929345-0 Clemente Stahelin Michels	Cel (49) 9115-0718

2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO

(sem alterações)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:

Portaria de Designação:

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nr 01, DE 19 DE ABRIL DE 2015.

Designa Avaliadores para a realização do Teste de Aptidão Física para a promoção de 13 de junho de 2016 na circunscrição do 6º BBM

O TEN CEL BM COMANDANTE DO 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nr 461/CBMSC/2014, resolve:

Art. 1º Designar como Avaliadores responsáveis pela aplicação do Teste de Aptidão Física para promoção de 13 de junho de 2016.

I- 1º Ten BM Mtcl 349587-6 Ismael Mateus Piva;

II- Sd BM Mtcl 660036-0 Anderson André Scholz.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALDO JOSÉ FRANZ- Ten Cel BM
Comandante 6º BBM

ALTERAÇÃO DE OFICIAIS:

(sem alterações)

ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS:

(sem alterações)

ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS:**Inspeção de Saúde para Promoção:**

À 26 de abril de 2016 compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM o Sd BM Mtcl 927059-0 Demerval Schmitz Filho do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, obtendo o seguinte parecer: Apto para o Serviço do BM. Apto para a realização do TAF. Parecer do 2º Ten PM Méd Mtcl 933481-5 Paulo Fett Neto CRM 13932.

Movimentação:

Por ordem do Sr Cel BM Onir Mocellin, Cmt Geral do CBMSC, retifico parcialmente a Nota Nr 550-16-DP: Movimentação término da operação veraneio 2015/2016, com a seguinte alteração (sigla da lotação e torna sem efeito) na movimentação dos Bombeiros Militares abaixo relacionados, mantendo as demais como foi divulgado anteriormente:

TORNA SEM EFEITO:

-Sd BM Mtcl 932234-5 Júlio César Czarnobay do 1º/2ª/1º BBM - Florianópolis para o 4º/2ª/6º BBM – Ibirama, por necessidade de serviço e término da operação veraneio 2015/2016, a contar 28 de março de 2016, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações;

ADRIANA SOUZA DA SILVA - Maj BM

Respondendo pela Diretoria de Pessoal (Nota Nr 699-16-DP: Retifica Parcialmente a Nota Nr 550 16-DP)
Transcrito do BCBM nº15, 14 Abril 16.

Adiantamento de Gozo de Férias:

Concedido ao Sd BM Mtcl 359924-8 Wilian Bernardo Berton, do 1º/2º/2ª/6º BBM (Saudades), 03 (três) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar do dia 22 de abril de 2016, conforme Parte nº 85-2ª/6º BBM/2016
Transcrito NB 16/2ª/6º BBM.

Concedido ao Sd BM Mtcl 931801-1 Alexandre Araldi, da 2ª/6º BBM (Pinhalzinho), 03 (três) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar do dia 23 de abril de 2016, conforme Parte nº 86-2ª/6º BBM/2016
Transcrito NB 16/2ª/6º BBM.

Concedido ao Cb BM Mtcl 927062-0 Evandro Pedrotti da Ccsv/6º BBM (Chapecó), 01 (um) dia de dispensa para desconto em férias, a contar 29 de abril de 2016, conforme Parte nº 142/6º BBM.

Concedido ao Sd BM Mtcl 929139-3 Andriago Amarante Ribeiro, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó) 06 (seis) dias de dispensa para desconto em férias, a contar de 11 de maio de 2016, conforme Parte nº 137/1ª/6º BBM.

Concedido ao Sd BM Mtcl 932402-0 Ricardo Moises Cardoso da Silva, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó) 01 (um) dia de dispensa para desconto em férias, a contar de 29 de maio de 2016, conforme Parte nº 148/1ª/6º BBM.

Concedido ao Sd BM Mtcl 932304-0 Gabriel Zappelini Nunes, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), 03 (três) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar do dia 06 de Maio de 2016, conforme Parte nº 149/1ª/6º BBM/2016.
Transcrito NB 17/1ª/6º BBM.

Concedido ao Sd BM Mtcl 932207-8 Rafael Zibetti da Silva, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), 03 (três) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar do dia 21 de Abril de 2016, conforme Parte nº 139/1ª/6º BBM/2016.
Transcrito NB 16/1ª/6º BBM.

Requisição Judicial:

A 12 de abril de 2016, do Cb BM Mtcl 923832-8 Sérgio Kophal, do 2º/1º/1ª/6º BBM (Chapecó-Aeroporto), no Fórum Municipal - 2ª Vara Criminal de Chapecó, na condição de testemunha, conforme ofício nr 07/2º/1º/1ª/6º BBM, de 14 de março de 2016.
Transcrito NB 16/1ª/6º BBM.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Nr 69/2016/CORREG/CBMSC

OBM: 2º/2ª/6º BBM

MUNICÍPIO: PINHALZINHO.

No Processo Administrativo Disciplinar procedido pelo Cb BM Mtcl. 924339-9 Evandro Luiz Rios, instaurado através da Portaria Nr 69/2016/CORREG/CBMSC, de 16 de março de 2016, para apurar possíveis transgressões disciplinares, onde figura como acusado o Sd BM Mtcl. 931802-0 Tiago Luiz FIORINI, da 2ª/6ºBBM (Pinhalzinho – SC), após dado o direito de ampla defesa e contraditório, concordo em todo com o Relatório Circunstanciado da Autoridade Processante, sendo que para o caso em tela, teço as seguintes considerações:

a) Quanto à acusação tipificada pelo pelo item 29 do Anexo I do R-3-BM (“Representar a OBM e mesmo a Corporação, em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado.”), há fatos e elementos comprobatórios suficientes para sustentar a acusação, pois o Sd Fiorini usou de informações que obteve através do desempenho das suas funções como bombeiro militar e as compartilhou com membros da imprensa através de aplicativo usualmente utilizado para divulgar informações da corporação, fato este que se pode observar na folha nº 16 destes autos, onde uma jornalista faz uma pergunta ao acusado referindo-se a este como soldado e não como Tiago ou Fiorini, ou seja, recepcionando aquela informação como sendo de um representante da corporação e não de um civil. É de conhecimento de todos os militares que em qualquer operação o representante da corporação é o militar mais antigo presente, sendo que somente com a autorização deste outro militar pode pronunciar-se publicamente. O fato do Sd Fiorini participar de grupo criado pra facilitar a disseminação de informações entre os integrantes da operação não lhe

da o direito de tornar estas informações públicas e muito menos o autoriza a representar a instituição.

b) Quanto à acusação tipificada pelo item 51 do Anexo I do R-3-BM (“Espalhar boatos ou notícias tendenciosas.”), há fatos e elementos comprobatórios suficientes para sustentar a acusação, como é possível averiguar na folha nº 19, onde o acusado tece vários comentários com relação a situação das creches municipais, instigando a imprensa a publicar matéria sobre estes estabelecimentos e colocando em descrédito o serviço realizado até aquele momento pela administração municipal.

c) Quanto à acusação tipificada pelo item 68 do Anexo I do R-3-BM (“Ser indiscreto em relação a assuntos de carácter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço.”), há fatos e elementos comprobatórios suficientes para sustentar a acusação, pois o acusado divulgou informações que eram restritas aos integrantes da força tarefa contra o mosquito da dengue e estas foram publicadas pela imprensa causando um mal estar entre a corporação e a administração municipal que questionou por que o corpo de bombeiros estava divulgando estas informações.

d) Quanto à acusação tipificada pelo item 101 do Anexo I do R-3-BM (“Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais militares.”), há fatos e elementos comprobatórios suficientes para sustentar a acusação, pois o acusado instigou os integrantes da imprensa a publicarem matéria referente ao assunto por ele citado, sendo que este assunto envolvia locais públicos e colocava em dúvida os serviços desempenhados pela administração pública.

Portanto, de acordo com o item 5, do Art 9º do Decreto Estadual 12.112 de 16 de setembro de 1980, que me confere os poderes legais para aplicar punição disciplinar, e com base no que foi apurado no presente Processo Administrativo Disciplinar, considerando o atenuante do item 1 do Art. 17 (Estar no bom comportamento), bem como as agravantes previstas nos itens 2 (“prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões”) e 5 (“*ser praticada a transgressão durante a execução do serviço*”), ambas do Art 18 do mesmo Decreto, feito esta avaliação do fato ocorrido, Resolvo:

1 - Punir o Sd BM Mtcl. 931802-0 Tiago Luiz FIORINI, da 2ª/6ªBBM (Pinhalzinho – SC) com Repreensão, pela transgressão disciplinar cometida. Deixo de aplicar punição maior pelo fato de entender que o militar acreditava estar tomando uma medida que ajudaria a resolver o problema nas creches municipais e não teve intenção de expor a corporação.

2- Determinar:

- a) À Ajudância da 2ª/6ª BBM:
- I - Cientificar a parte interessada desta Decisão;
 - II – Publicar a presente Solução em Nota para Boletim Interno do 6º BBM;
 - III – Conceder prazo legal para que o Sd BM Fiorini possa exercer o direito de apresentação de recurso em relação a presente solução;
 - IV – Após decorrido o prazo legal e, em caso de não apresentação de recurso, elaborar e publicar a Nota de Punição;
 - V – Determinar o arquivamento dos autos do PAD na 2ª Seção do 6º BBM.

Quartel em Pinhalzinho - SC, 11 de abril de 2016.

CRISTIANO BRANDÃO – 1º Ten BM

Comandante Int. da 2ª/6ºBBM

Transcrito NB 16/2ª/6º BBM.

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Nr 79/2016/CORREG/CBMSC
1ª/6ºBBM
MUNICÍPIO:CHAPECÓ

No Processo Administrativo Disciplinar procedido pelo Sub Tenente BM Mtcl 921222-1 Nelsi José Dall'Agnol, instaurado através da Portaria Nr 79/2016/CORREG/CBMSC, na 1ª/ 6º BBM na Cidade de Chapecó-SC, de 30 de março de 2016, para apurar possível transgressão disciplinar, onde figura como acusado o Sd BM Mtcl 929165-2 CLAITON Detofol do 1º/1ª/6ºBBM, após dado o direito de ampla defesa e do contraditório, concordo no todo com o relatório circunstanciado da Autoridade Processante:

a) Quanto à acusação tipificada pelo item 22 do Anexo I do R-3-BM (“*Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir*”), há fatos e elementos comprobatórios suficientes para sustentar a acusação de falta no expediente de 28 de Março de 2016 e na Defesa Prévia o acusado não nega sua ausência, porém tenta justificá-la.

Portanto, de acordo com o item 5 do Art 9º do Decreto Estadual 12.112 de 16 de setembro de 1980, que me confere os poderes legais para tal, com base no que foi apurado no presente Processo Administrativo Disciplinar e considerado o atenuante do item 1 do Art 17 (bom comportamento), do referido Decreto. Resolvo:

1 - Punir o Sd BM Mtcl 929165-2 CLAITON Detofol, do 1º/1ª/6º BBM - Chapecó com Repreensão. Por ter faltado ao expediente de 28/03/2016. Deixo de aplicar pena maior por entender que houve displicência, mas não dolo no não comparecimento e também por não haver prejuízo ao serviço, uma vez que o expediente faltante foi repostado já no dia 30 de março de 2016.

2- Determinar:

- a) A Sargenteação da 1ªCia/6º BBM que cientifique a parte interessada da decisão;
- I – Conceder prazo legal para que o Sd BM Claiton possa exercer o direito de apresentação de recurso em relação a presente solução;
 - II – Publicar a presente Solução em Nota para Boletim Interno do 6º BBM;
 - III – Encaminhar ao B-2 do 6ºBBM para que após decorrido o prazo legal e, em caso de não apresentação de recurso, elaborar e publicar a Nota de Punição, inserir no SIRH e arquivar os autos do processo.

Quartel em Chapecó - SC, 19 de Abril de 2016.

ISMAEL MATEUS PIVA – 1º TEN BM

Comandante Intº da 1ª/6ºBBM

Transcrito NB 17/1ª/6º BBM.

Transcrição de Notas de Punições:

NOTA DE PUNIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Nr 69/2016/CORREG/CBMSC
OBM: 6º BBM
MUNICÍPIO: PINHALZINHO

Puno o Sd BM Mtcl 931802-0 Tiago Luiz FIORINI, da 2ª/6ºBBM (Pinhalzinho – SC), por ter cometido a transgressão disciplinar tipificada no item 29 do Anexo I do R-3-BM (“*Representar a OBM e mesmo a Corporação, em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado.*”), no item 51 do Anexo I do R-3-BM (“*Espalhar boatos ou notícias tendenciosas.*”), no item 68 do Anexo I do R-3-BM (“*Ser indiscreto em relação a assuntos de carácter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço.*”), no item 101 do Anexo I do R-3-BM (“*Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares, ou policiais militares.*”) com a atenuante do item 1 do Art. 17 (“*bom comportamento*”) e agravantes dos itens 2 e 5 do Art. 18 (“*prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões*”) e (“*ser praticada a transgressão durante execução do serviço*”), com REPREENSÃO; permanece no “Comportamento BOM”. Deixo de aplicar punição maior por bons serviços prestados ao CBMSC. De acordo com solução do PAD nº 69/6ºBBM/2016.

Quartel em Pinhalzinho - SC, 27 de Abril de 2016.

CRISTIANO BRANDÃO – 1º Ten BM
Comandante Int. da 2ª/6ºBBM

Transcrito NB 17/2ª/6º BBM.

A 25 de março de 2015, conforme se retira dos autos de PAD Nr 79/2016/CORREG/CBMSC, **puno** o Sd BM Mtcl 929165-2 CLAITON Detofol, do 1º/1ª/6ºBBM (Chapecó), por ter faltado ao expediente de 28/03/2016, por cometer a transgressão disciplinar tipificada no item 22 do Anexo I do R-3-BM, levando em consideração a atenuante “1” do art. 17 do R-3-BM, com REPREENSÃO, permanece no comportamento “ÓTIMO”.

ISMAEL MATEUS PIVA – 1º TEN BM
Comandante Intº da 1ª/6ºBBM

Transcrito NB 17/1ª/6º BBM.

Transcrições de Portarias:

PORTARIA DE PAD Nr 103/2016/CORREG/CBMSC, DE 20 DE ABRIL DE 2016
OBM: 1ª/ 6º BBM
MUNICÍPIO: CHAPECÓ

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr
103/2016/CBMSC

O COMANDANTE DA 1ª/6º BBM, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 103/2016/CBMSC a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo Sd BM Mtcl 932372-4 Augusto Filipe ANDRIOLLI Cutrim Costa, por ter às 09hs 14min do dia 20 de Abril de 2016

enviado um e-mail a toda a rede do CBMSC sobre o seu interesse de trocar de local de trabalho, sem autorização ou conhecimento de seu comandante, atitude que fere a disciplina e hierarquia, princípios basilares de nossa instituição. O Sd BM Andriolli teria, em tese, cometido a transgressão disciplinar tipificadas Art. 13 e item 07 do Anexo I do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (R-3-BM). Art 13, 1) “São transgressões disciplinares: 1) todas as ações ou omissões contrárias à disciplina policial militar especificadas no Anexo I do presente Regulamento”. (“ 07 – Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições”) e 2) todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do Anexo I citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor bombeiro militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no estatuto dos Bombeiros Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviço estabelecidas por autoridades competentes.

Art. 2º Designar o Sub Ten BM Mtcl 921544-1 Henrique NAKALSKI, como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 20 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em Nota de BI da 1ªCia/6º BBM.

ISMAEL MATEUS PIVA – 1º Ten BM

Comandante Intº da 1ª/ 6ºBBM

Transcrito NB 17/1ª/6º BBM.

Elogios:

Aprovo elogio proposto ao BC 1º Grau RICARDO Chagas, do Serviço Comunitário da 1ª/6º BBM (Chapecó) pela atuação no combate à incêndio em fogo no mato, quando deslocava retorno trabalho a sua casa avistou muita fumaça parando seu veículo, auxiliando o Motorista do AT-23 3º Sgt BM Biesek, por mais de duas horas, em sua hora de folga, ocorrido no dia 20 de abril de 2016 no Bairro Engenho Braun de Chapecó. Tal atitude denota o seu empenho e dedicação ao serviço comunitário, em prol do Corpo de Bombeiro Militar de Chapecó e sua comunidade. Nosso reconhecimento ao BC Ricardo, que apesar do pouco tempo que aqui labuta, Formando Turma 2015, já demonstra ser um profissional dedicado, valoroso e que honra nossos preceitos. Sua ação em muito ajudou a guarnição diária que estava envolvida em outro atendimento naquele horário e serve de exemplo de BC a seus pares e superiores. Averbese-se.

Aprovo elogio proposto ao BC 4º Grau Classe 1 RAFAEL da Rosa, do Serviço Comunitário da 1ª/6º BBM (Chapecó) pela atuação no resgate de pessoa presa as ferragens, durante acidente de trânsito ocorrido na cidade de Modelo-SC, enquanto deslocava com sua família em viagem de lazer, parando seu veículo e auxiliando a Guarnição do GBM local, por mais uma hora, ocorrido no dia 23 de abril de 2016. Tal atitude denota o seu apreço e qualidade ao bem servir ao serviço comunitário, em prol do Corpo de Bombeiro Militar de Chapecó e sua comunidade. Nossa consideração ao BC Rafael, profissional dedicado, respeitador e leal, cumpridor de suas

obrigações bombeiris com esmero e entrega. Mais um bom exemplo de BC a ser seguido, por seus pares e superiores. Averbese-se.

Quartel em Chapecó-SC, 27 de abril de 2016.

ISMAEL MATEUS PIVA – 1º Ten BM
Cmt Intº da 1ª/6º BBM

Transcrito NB 17/1ª/6º BBM.

ALDO JOSÉ FRANZ – Ten Cel BM
Comandante do 6º BBM